



BOLETIM ABCD

# JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

Data da Decisão – 14/01/2022  
VRAD – art. 2.1 ADR

Publicação da Coordenação Geral de  
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



AUTORIDADE  
BRASILEIRA DE  
CONTROLE DE  
DOPAGEM

#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



**RESUMO/  
EMENTA DA DECISÃO**

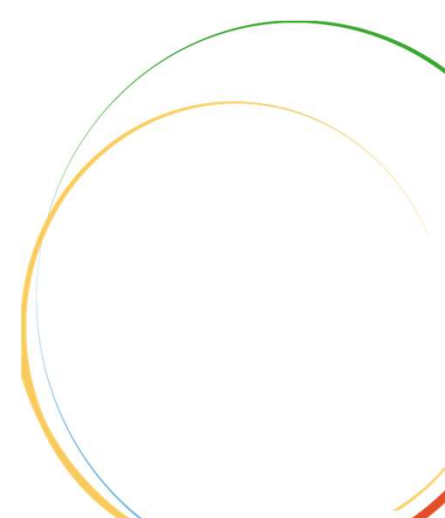
Em outubro de 2021 a Agência Antidopagem do Reino Unido, reportou uma violação de regra antidopagem, contra o atleta neozelandês de rugby Rangi Chase, após a sua amostra testar positivo para uma substância proibida, cocaína.

Após a notificação o atleta admitiu a violação, renunciou o seu direito a uma audiência e aceitou a suspensão provisória e a sanção proposta pela Agência Antidopagem do Reino Unido. O atleta reconheceu que teria usado a substância fora de competição e sem relação com desempenho esportivo, antes do jogo (em ambiente social privado).

A Agência Antidopagem do Reino Unido aceitou que a violação do atleta não foi intencional e considerou que ele completou um programa de tratamento de substância de abuso, o qual permitiu que a sanção do atleta fosse reduzida para 1 mês.

Portanto a Agência Antidopagem do Reino Unido decidiu em 14 de janeiro de 2021 a imposição do período de 1 mês de sanção ao atleta, no qual já cumpriu.

<b>Tipo de Pessoa</b>	<b>Atleta</b>
<b>Violação à regra antidopagem</b>	Presença de substância proibida
<b>Dispositivo Legal</b>	Art. 2.1 ADR
<b>Substância / Classe / Proibida em qual período</b>	Benzoilecgonina (metabólito de cocaína) /classe 56 - estimulantes/proibida em competição
<b>Especificada / Não especificada</b>	Não especificada
<b>Momento da violação</b>	Em competição
<b>Painel/Tribunal</b>	UKAD - Agência Antidopagem do Reino Unido
<b>Esporte</b>	Rugby
<b>Sanção imposta</b>	1 mês de suspensão



Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 21/03/2022